



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

AUTOR: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT.

RESOLUÇÃO Nº 020/83, DE 19.09.83.

"Atualiza subsídios de Vereadores e fixa limite para ligações telefônicas interurbanas".

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 6º, da Lei Complementar nº 38, de 13.11.79 c/c os Arts. 7º e 9º, da Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, c/c o Parágrafo Único, do Artigo 57 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, o Ato baixado pela Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, fixando os subsídios dos Senhores Deputados Estaduais em Cr\$ 1.628.007,50 (um milhão, seiscentos e vinte e oito mil, sete cruzeiros e cinquenta centavos), a partir de 1º/07/83-DOC. 01, e

CONSIDERANDO, segundo a Agência do IBGE desta cidade que a população do município é estimada em 87.683 habitantes neste ano - DOC. 02, e

CONSIDERANDO ainda o que preceitua o Artigo 4º, ítem II da Lei Complementar nº 25, de 02.07.83,

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições legais, na forma do Artigo 97, letra "c", do Regimento Interno, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam atualizados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, da seguinte forma:

I - Parte Fixa - Cr\$ 156.155,95 (Cento e cinquenta e seis mil, cento cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Continuação Fls 02.....

II - Parte Variável - Cr\$ 156.155,95 (cento e cinquenta e seis mil, cento cinquenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos).

Parágrafo Único - A Parte Variável corresponde a quantia de Cr\$ 39.038,99 (trinta e nove mil, trinta e oito cruzeiros e noventa e nove centavos) por Sessão Ordinária a que comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 2º - Por Sessão Extraordinária a que comparecer, discutir e votar as matérias constantes da Ordem do Dia, o Vereador perceberá a quantia de Cr\$ 3.322,40 (três mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros e quarenta centavos), não podendo a Mesa da Câmara autorizar o pagamento de mais de quatro Sessões Extraordinárias por mês.

Art. 3º - A Verba de Representação do Presidente da Câmara fica fixada na quantia de Cr\$ 104.103,96 (cento e quatro mil, cento e três cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente a 2/3 (dois terços) da Parte Variável).

Art. 4º - Fica estabelecido o limite máximo mensal para ligações telefônicas interurbanas, em favor dos líderes das bancadas e do Poder Executivo, na importância de Cr\$ 14.886,80 (quatorze mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), a título de auxílio/comunicação.

Parágrafo Único - O valor excedente desse limite será debitada nos subsídios do respectivo Vereador/líder, observando os registros feitos pelas Telecomunicações de Mato Grosso S/A - TELEMAT, através de AVISOS DE VENCIMENTOS emitidos pela EMPRESA mencionada.

Cont...



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Continuação Fls. 03.....

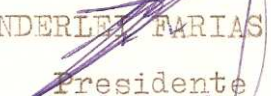
Art. 5º - Ao solicitar a ligação telefônica interurba na todos Vereadores, líderes e os demais, deverão emitir autorização por escrito, endereçada à Secretaria de Administração, para controle.

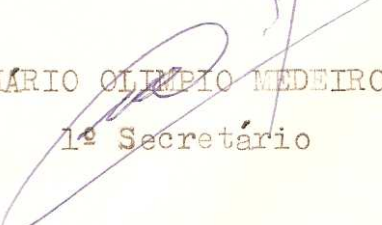
Art. 6º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a efetuar o pagamento da diferença dos subsídios dos Vereadores no período compreendido entre 1º de julho do corrente ano até a data em que esta Resolução entrar em vigor.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria para o Exercício Financeiro de 1.983.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho deste ano, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/82, de 05.04.82.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 19 de setembro de 1.983.


DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Presidente


MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
1º Secretário

*Esta Resolução foi registrada
no livro próprio em fls. 51vº/53.*

